



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 1.057/2017.

Barra Bonita, 19 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 20/2017, que autoriza o fornecimento de habitação a servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo o ceder gratuitamente o uso do imóvel público onde será instalado o Centro de Controle de Zoonoses de Barra Bonita - CCZ para a moradia de servidor público de carreira.

O objetivo do presente projeto é trazer mais segurança para o CCZ, pois está localizado em local afastado, sem vizinhança, sendo indispensável a presença de um morador no imóvel.

A habitação disposta no presente projeto não possui natureza salarial, ficando o servidor cessionário responsável por zelar o local de sua moradia.

Tendo em vista o seu alto interesse social, solicitamos que o presente projeto de lei seja aprovado na forma proposta.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex^a. e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jose Luis Rici
JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP	16.021
FLS.:	SOB N.º 1298/2017
Barra Bonita	20 de 10 de 17
<i>Lidiane</i>	

À Sua Excelência o Senhor
NILES ZAMBELO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE HABITAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente o uso do imóvel público onde será instalado o Centro de Controle de Zoonoses do Município – CCZ a servidor público municipal efetivo para moradia.

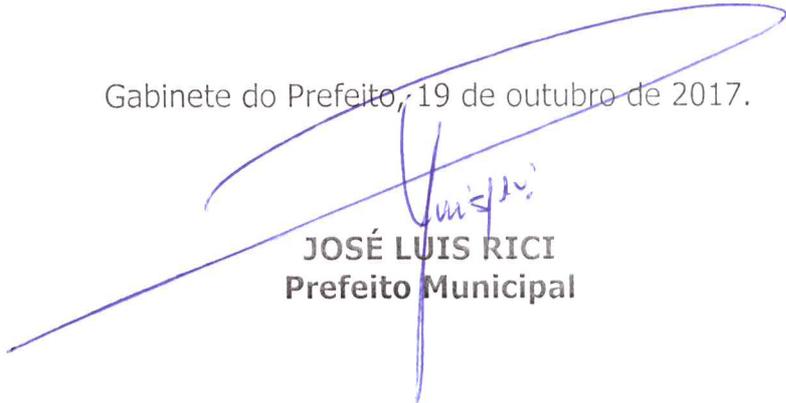
Parágrafo único - A habitação mencionada no *caput* deste artigo não possui natureza salarial, constituindo-se em meio indispensável para o funcionamento do CCZ.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2017.



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal